



PROCESSO N.: 2021006520
INTERESSADO: DEPUTADO PAULO TRABALHO
ASSUNTO: Institui o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Paulo Trabalho, com vistas a instituir o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

A justificativa do presente projeto de lei dispõe que esse profissional é reconhecido como um grande artista que utiliza a visão estética aliada a conhecimentos técnicos e habilidades práticas. É ele quem cria e executa ambientes residenciais, comerciais ou espaços em locais públicos com padrões de harmonia, beleza e funcionalidade.

Exercendo sua pretensão constitucional, a União veio a editar a Lei n. 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, buscando o reconhecimento nacional desses profissionais.

Sendo assim, entendo ser necessário a criação de uma lei que instituirá o dia de comemoração da mencionada profissão, com o objetivo de valorizar e homenagear todos os profissionais da classe do nosso Estado de Goiás.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (§1º, art. 20, da Constituição do Estado de Goiás), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao



aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 414, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Parágrafo único. O dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **aprovação** da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de novembro de 2021.


DEPUTADO TALLES BARRETO

Relator